



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XIX

Edição – 238

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO – PB, 11 de dezembro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 316/2017

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS QUANDO DA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - A instalação de ondulações transversais, popularmente chamadas de “quebra molas”, deverão ser implementadas conjuntamente quando da realização da pavimentação asfáltica ou por paralelepípedos nas ruas e avenidas do Município.

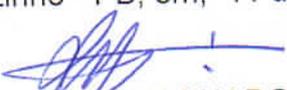
Parágrafo Primeiro – Os projetos de pavimentação já deverão contemplar a colocação de quebra-molas nas vias públicas, dentro das necessidades de cada logradouro, obedecendo integralmente às disposições do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo Segundo – A implantação ondulações transversais, “quebra-molas”, requeridas pela população, dependerá, para sua implementação, de estudo técnico por profissional capacitado acerca da real necessidade, procedida de autorização expressa e fundamentada da Secretaria de Infraestrutura Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura providenciará a adequação dos atuais quebra-molas ao disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho - PB, em, 11 de dezembro de 2017.


JOSÉ DE SOUSA MACHADO
PREFEITO